

L E I Nº 104

DISPÕE SÔBRE: Concede licença prêmio aos funcionários públicos municipais.

ELÍSIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabai, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Após cada quinquênio de exercício de serviço público, ao funcionário que a requerer, conceder-se-à em caráter especial, licença prêmio de três (3) meses com tôdas as vantagens do cargo ou função que ocupar.

Par. Único- Não se concederá licença prêmio se houver o funcionário, em cada quinquênio:

- I - sofrido pena de suspensão;
- II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de dez (10) dias intercalados;
- III - gosado licença:
 - a) para tratamento de saúde por prazo superior a três (3) meses ou noventa dias (90), consecutivos ou não;
 - b) para tratamento de doença em pessoa da família por mais de um (1) mês ou trinta (30) dias, / consecutivos ou não;
 - c) para tratar de interesses particulares;
 - d) por motivo de afastamento de cônjuge, quando o funcionário, por mais de trinta (30) dias.

Artigo 2º - Todo o afastamento determina interrupção do quinquênio, ressalvados os limites indicados no número III, do artigo anterior.

Par. Único- A contagem do tempo de exercício será feita por um (1) quinquênio ou mais completos.

Artigo 3º - A licença prêmio poderá ser gozada em parcelas de um (1) mês por ano civil, respectivamente.

Parág. 1º - Não poderão ser licenciados simultaneamente, o funcionário e o seu substituto legal, quando êste for o único, Em tal caso, terá preferência quem a



requerer primeiro ou, quando a requererem ao mesmo tempo, aquele que tiver maior tempo de exercício não interrompido.

Parag. 2º - Na mesma repartição, não poderão ser licenciados, juntamente, funcionários, em exercício em número/superior a sexta (6º) parte; sómente um (1) dêles poderá ser licenciado.

Parag. 3º - Terá preferência para obtenção de licença prêmio:

I - O funcionário que a requerer para tratamento de /saúde;

II - o funcionário que se recomendar pela aptidão, assiduidade e exação no cumprimento do dever.

Artigo 4º - Para efeito de aposentadoria o adicional, será /contado o tempo de licença prêmio queo funcionário não houver gosado.

Artigo 5º - A licença prêmio será concedida a todo funcionário público, em comissão, efetivo ou não, considerando se de exercício o tempo de serviço prestado pelo funcionário em cargo público do município qualquer que seja a sua forma de ingresso.

Par. Único- O período de licença prêmio será considerado de /efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

Artigo 6º - O tempo de serviço prestado em outro cargo público do Município, qualquer que seja a forma de provimento, será contado desde que entre a cessação do anterior exercício e o início subsequente não haja interrupção superior a dez (10) dias.

Artigo 7º - O funcionário público, com direito a licença prêmio, poderá optar pelo gozo da mesma, integralmente, ou então pleitear a sua conversão em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes ao seu cargo ou função.

Artigo 8º - Para cobertura das despesas oriundas da presente/lei, no primeiro ano de sua execução, fica oExecutivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura, à conta dos recursos financeiros /



disponíveis o crédito especial necessário.

Artigo 9º - Os orçamentos municipal consignarão, obrigatoriamente, todos os exercícios financeiros, as verbas necessária para a execução da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 28 de Novembro de 1968.

Elísio Pereira da Silva
Elísio Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registrata e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabai na data supra.

Josias de Oliveira Leite

Josias de Oliveira Leite - Resp/ pelo exp. da Secretaria.